

**LEI MUNICIPAL Nº 104 DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo limitado e dá outras providências.

**NEURI DALSOLIO**, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,  
FAÇO SABER QUE, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:  
- UM OPERÁRIO

**Art. 2º**- Poderá ser contratado um operário até continuar a necessidade temporária.

**Art.3º** - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional a carga horária.

**Art.4º**- O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

**Art.5º**- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

**Art.7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,  
06 de setembro de 2002.

Neuri Dalsolio  
Prefeito Municipal

Registre-Se. Publique-Se.

Nilton Mazaro  
Sec. Da Administração